



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2105/026/15

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla.

Período(s): (01/01/15 a 01/02/15), (04/03/15 a 12/10/15) e (27/10/15 a 31/12/15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Carlos Alberto Jacovetti.

Período(s): (02/02/15 a 03/03/15) e (13/10/15 a 26/10/15).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/P n° 114.164), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP n° 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-2105/126/15 e Expediente(s): TC-26424/026/16, TC-2060/026/17, TC-38029/026/15 e TC-5946/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMENTA: MUNICÍPIO: ARARAS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 27,08%; Investimento no magistério: 79,48%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 23,35%; Gastos com pessoal: 46,34%; Encargos Sociais: Irregular - falta de repasse - R\$10.387.883,53; Resultado da execução orçamentária: Déficit 1,24% e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de julho de 2017, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, exercício de 2015, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou a destinação dos Expedientes que acompanharam/subsidiaram os autos, nos termos do item IV.

Por fim, determinou a formação de autos próprios à análise dos contratos indicados no item V.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

Publicado no DOE de 1º/08/17 - pág.25.